



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO N° 028/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015 HOMOLOGAÇÃO: 20/02/2015

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO** e **Telefônica Brasil S.A.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, com Sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste Ato por sua Prefeita Municipal, Senhora **Maria Aparecida Zanuto Faria**, inscrita no CPF/MF sob n.º 571.048.409 -15, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município, e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, na cidade de Monções, Estado de São Paulo - SP, CEP: 0457-936, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/001-62, representado neste Ato por seus Procuradores, Senhor **Alan Ricardi Laranjeira**, inscrito com a RG sob n.º 19.670.041-3 SSP/SP, no CPF/MF sob n.º 026.375.929-88, Brasileiro, Casado, Administrador e **José Oscar Azevedo**, inscrito com a RG sob n.º 29.912.362-5 SSP/SP, CPF/MF sob n.º 032.860.479-88, ambos Residentes e Domiciliado na Capital do Estado do Paraná – PR, e doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente instrumento de contrato tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por demanda, conforme condições e especificações presentes neste edital e seus anexos.

1.1 – O objeto ora contratado abrange **10 (dez) linhas habilitadas**, nas condições constantes da proposta de preço em anexo, mediante cessão de uso de aparelhos celulares, para utilização durante a vigência deste pacto.

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, se responsabilizará pelo custo integral das 10 (dez) linhas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:

2.1 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações, na área de registro para onde foram contratados;

2.2 – Efetuar a entrega a CONTRATANTE dos todos os aparelhos novos solicitados, devidamente habilitados, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

2.3 – Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;

2.4 – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual;

2.5 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

2.6 – Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE relativos ao presente contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;

2.7 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epígrafe, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprezadas;

3.2 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;

3.3 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;

3.4 – Efetivar a conferência das contas telefônicas e quando verificada alguma incorreção nos serviços cobrados, proceder à devida contestação dos valores respectivos.

3.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os custos dos serviços seguirão a proposta enviada pela CONTRATADA, que passa ser parte integrante deste Contrato e aceitos pela CONTRATADA como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Está dispensada a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da Secretaria de administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, que se presta as 10 (dez) linhas habilitadas para o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, têm seu valor mensal **estimado** em 3.069,50 (Três Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos), e global **estimado** no prazo contratual de 12 (doze) meses em 36.834,00 (Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais), conforme abaixo:

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	10	ASSINATURA MENSAL POR APARELHO	UNID	7,00	70,00
2	10	TARIFA ZERO LOCAL – INTRAGRUPO	UNID	7,00	70,00
3	5	FRANQUIA MENSAL DE 3 GB DE INTERNET MOVEL PARA SMARTPHONES, COM VELOCIDADE MÉDIA NOMINAL DE 3Mbps, DA REDE 3G. SE CONSUMIDA TODA A FRANQUIA, ESTÁ PERMITIDA A REDUÇÃO DE VELOCIDADE, MAS VETADA A COBRANÇA DE MB EXCEDENTE.	UNID	59,90	299,50



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

4	500	SMS - ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO	UNID	0,05	25,00
5	3000	LIGAÇÕES LOCAIS VC1 MÓVEL/FIXO	MINUTOS	0,25	750,00
6	3000	LIGAÇÕES LOCAIS VC1 MÓVEL - PRÓPRIA PRESTADORA	MINUTOS	0,20	600,00
7	2000	LIGAÇÕES LOCAIS VC1 - OUTRA PRESTADORA	MINUTOS	0,25	500,00
8	200	LIGAÇÕES ESTADUAIS VC2 MÓVEL/FIXO	MINUTOS	0,60	120,00
9	200	LIGAÇÕES ESTADUAIS VC2 MÓVEL - PRÓPRIA PRESTADORA	MINUTOS	0,50	100,00
10	200	LIGAÇÕES ESTADUAIS VC2 MÓVEL - OUTRA PRESTADORA	MINUTOS	1,35	270,00
11	100	LIGAÇÕES NACIONAIS VC3 MÓVEL/FIXO	MINUTOS	0,70	70,00
12	100	LIGAÇÕES NACIONAIS VC3 - PRÓPRIA PRESTADORA	MINUTOS	0,60	60,00
13	100	LIGAÇÕES NACIONAIS VC3 - OUTRA PRESTADORA	MINUTOS	1,35	135,00
VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE					3.069,50
VALOR GLOBAL PARA O PRAZO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE 12 MESES					36.834,00

7.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária, consignada no orçamento do exercício 2015, ressaltando que no exercício subsequente o mesmo ficará assegurado à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para a sua cobertura, conforme abaixo:

671	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.01.00.12.361.0007.2.021	GABINETE DO SECRETARIO
1562	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	04.05.00.04.129.0006.2.020	DIVISAO DE FISCALIZACAO
1563	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	04.06.00.04.129.0006.2.087	DIVISAO DE TRIBUTOS
1561	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	04.04.00.04.129.0006.2.019	DIVISAO DE ARRECADACAO
672	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	04.03.00.04.121.0004.2.018	DIV. FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
1560	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	04.01.00.04.121.0004.2.016	GABINETE DO SECRETARIO
1559	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.09.00.04.091.0003.2.085	PROCURADORIA MUNICIPAL
1556	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.06.00.04.122.0003.2.013	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
662	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA
1557	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.07.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO
1558	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.08.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
667	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.01.00.04.122.0002.2.006	GABINETE DO SECRETARIO
1555	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.04.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
1554	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	02.01.00.04.124.0002.2.002	CONTROLADORIA INTERNA
669	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE
1577	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1578	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1579	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1580	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1581	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1582	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1583	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1584	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1575	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES
1576	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.05.00.27.695.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO
673	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1574	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA
663	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
665	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
1564	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO
1565	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1566	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1567	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1568	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1569	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1570	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1571	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1572	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
1573	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO
1588	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
1589	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
1590	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
1591	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
1592	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
1593	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.05.00.16.482.0016.2.088	Fundo Mun. Habitacao de Interesse Social
674	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.01.00.15.451.0016.2.048	GABINETE DO SECRETARIO
661	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1585	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.02.00.15.451.0016.1.048	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
1586	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
1587	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
668	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	09.01.00.18.541.0020.2.060	GABINETE DO SECRETARIO
1595	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	08.03.00.22.661.0019.2.059	DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
666	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO
1594	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	08.01.00.20.606.0018.2.056	GABINETE DO SECRETARIO
1598	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	09.06.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1599	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	09.06.00.18.541.0020.2.063	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1600	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO
1596	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	09.05.00.17.512.0020.1.057	DIVISAO DE SANEAMENTO
1597	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	09.05.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO
1604	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1605	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1606	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1607	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1608	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
664	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1609	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES
1610	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

				DO ADOLES
1602	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.04.00.08.244.0005.2.070	DIVISAO DE PROMOCAO HUMANA
1601	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.03.00.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
1603	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.05.00.08.244.0005.2.090	DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula anterior, terá a sua efetivação até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;

8.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos encontrarem-se vencidos.

8.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

8.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

8.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada a devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93;

9.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

10.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.3.1 – Se a rescisão ocorrer durante o prazo de fidelização haverá a incidência da multa compensatória, se posterior a este lapso, não haverá a incidência da mesma.

10.4.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

11.1.1 – No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Ocorrendo problema de ordem técnica no aparelho disponibilizado durante o prazo de garantia, deverá o usuário encaminhá-lo, acompanhado da respectiva nota fiscal, para a assistência técnica autorizada do fabricante;

13.1.1 – Será obrigação do CONTRATANTE o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de roubo, furto e quando comprovado o mau uso dos mesmos;

13.2 – No caso de perda e roubo o usuário deverá efetuar o bloqueio imediato da linha e encaminhar, por fax ou e-mail, o respectivo boletim de ocorrência;

13.3 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

13.4 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

13.5– A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

13.6 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

13.7 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a serem aplicáveis ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

13.8 – A rescisão sem justo motivo implicará em multa compensatória correspondente ao valor residual contábil dos equipamentos cedidos em comodato, permitida sua cobrança por via executória;

13.8.1 – Entende-se por valor residual contábil, o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato, multiplicando pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência.

13.8.2 – Estes contratos bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Xambê/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra assinadas.

Alto Paraíso - PR, 26 de Fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita

Telefônica Brasil S.A.
Alan Ricardi Laranjeira

Telefônica Brasil S.A.
José Oscar Azevedo Júnior

TESTEMUNHAS:

Valdemir Ribeiro Sparapan
CPF 005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
CPF 033.220.759-58